



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>  
FOR PAULA BAPTISTA

## CONVÊNIOS

### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 084 /2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM/PE, NA FORMA AJUSTADA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, denominado **TJPE**, com sede na Praça da República, s/nº - Santo Antônio, Recife (PE), CEP 50010-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, denominado **TJPE** neste ato representado neste ato por seu Diretor Geral, Marcel Lima (nos termos da Portaria nº. 1, anexo II, de 02/02/2022), e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, entidade de direito público interno, sediada na Rua Maria do Rosário Melo, 218- Centro-Ibimirim/PE, CEP 56.580-000, CNPJ nº 10.105.971/0001-50, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Exmo. Sr. José Welliton de Melo Siqueira, residente e domiciliado em Ibimirim, resolvem celebrar o presente convênio, conforme processo administrativo nº 00009837-10.2022.8.17.8017, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CONSIDERANDO** que a administração pública deve buscar um aperfeiçoamento na prestação dos serviços públicos, mantendo ou melhorando a qualidade dos serviços, com economia de despesas;

**CONSIDERANDO** a importância da prestação mútua de assistência para a fiscalização de tributos e permuta de informações entre órgãos públicos; e,

**CONSIDERANDO** a importância de preservar os dados sob sigilo, nos termos da Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966, 12.527, de 18 de novembro de 2011, 13.709, de 14 de agosto de 2018 e 17.866, de 15 de maio de 2013;

**RESOLVEM** de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento instituir mecanismos que facilitem a cobrança, a partir da respectiva implantação, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no MUNICÍPIO, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, através do Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE).

**Parágrafo único:** O valor do ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no MUNICÍPIO, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, será calculado utilizando-se como base de cálculo o valor dos emolumentos previsto na Tabela de Emolumentos publicada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, incidindo a alíquota de 5% (quatro por cento), conforme art. Art.66, item 21, c/c artigo 71, da Lei 629/2008- Ibimirim (Código Tributário Municipal).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPES:**

### **2.1 - Compete ao TJPE:**

- a) Disponibilizar para o **MUNICÍPIO**, no boleto bancário emitido através do SICASE, campo para cobrança do ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município de Ibimirim, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais; e
- b) Indicar os servidores selecionados para auxiliarem o **MUNICÍPIO** a executar o objeto deste Convênio, através do desenvolvimento de soluções de informática necessárias.
- c) Observar as normas aplicáveis à garantia do sigilo fiscal.

### **2.2 - Compete ao MUNICÍPIO:**

- a) Desenvolver a solução apresentada pelo **TJPE**, observando a parametrização indicada, para cobrança do ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no MUNICÍPIO, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais; e
- b) Indicar ao **TJPE** os servidores selecionados para executar o objeto deste Convênio, através do desenvolvimento de soluções de informática necessárias.
- c) Observar as normas aplicáveis à garantia do sigilo fiscal.

**Parágrafo Único:** Os agentes públicos selecionados para executar o objeto deste Convênio, deverão guardar sigilo sobre os dados, informações e documentos pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso, em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de suas atividades, sob pena de responsabilidade funcional, civil e penal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS:** Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação não sofrerão alteração na sua vinculação funcional com os Órgãos de origem, aos quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza remuneratória, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO:** O TJPE e o MUNICÍPIO designarão os respectivos executores do presente Termo de Cooperação, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento deste instrumento, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas, observadas as regras legais de sigilo fiscal e funcional.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES:** Este instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que com a anuência de ambos os partícipes por intermédio de termo

aditivo, com a publicação no Órgão Oficial.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente termo é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Os partícipes poderão denunciar este Instrumento, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita a outro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e formalização do respectivo termo de denúncia, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste acordo.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:** Os convenientes publicarão extrato do presente instrumento, bem como de seus futuros aditamentos, no seu respectivo Diário Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Recife para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Recife, 04 de junho de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Marcel Lima

Diretor Geral

**MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**

José Welliton de Melo Siqueira

Prefeito

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome Geovanda Santos  
CPF/MF 693.058.544-00

2. Nome Jurandir  
CPF/MF 610.767.754-20

Documento assinado eletronicamente por **José Welliton de Melo Siqueira, Usuário Externo**, em 04/07/2022, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 04/07/2022, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1582942** e o código CRC **549CDE6A**.

---

00009837-10.2022.8.17.8017

1582942v2